

INFRAERO
MEIO AMBIENTE

RUÍDO
RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES
DA CGRA

AEROPORTO DE NAVEGANTES
SBNF

ANO REFERÊNCIA: 2021

Superintendência de Meio Ambiente

1 INTRODUÇÃO

O RBAC 161, Emenda nº 03, aprovado por meio da Resolução ANAC nº 603, de 23 de fevereiro de 2021, estabelece, entre outros, que todo aeródromo civil público deve ter obrigatoriamente um Plano de Zoneamento de Ruído – PZR, que deverá ser registrado na Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC. Além disso, o RBAC prevê que o operador de aeródromo que tiver média anual de movimento de aeronaves dos últimos 3 (três) anos superior a 7.000 (sete mil) deve instituir uma Comissão de Gerenciamento de Ruído Aeronáutico – CGRA, para discutir a elaboração, atualização e implementação do PZR.

São descritas as atividades executadas ao longo do ano de 2021, e apresentados documentos comprobatórios, quando necessário.

2 OBJETIVO

O presente relatório tem como objetivo relatar as atividades desenvolvidas no âmbito da Comissão de Gerenciamento de Ruído Aeronáutico – CGRA do Aeroporto de Navegantes – SBNF ao longo do ano de 2021, conforme o conteúdo previsto no item 161.53(d)(8), do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil – RBAC nº 161, Emenda nº 03.

3 AEROPORTO DE NAVEGANTES

O Aeroporto de Navegantes está localizado na R. Osmar Gaya, 1297 - Meia Praia, Navegantes - SC, e dispõe das instalações indicadas na figura 1. No ano de 2021, foram registrados 19.508 pousos e decolagens.

Discriminação	Pousos no Mês (Dez)	Pousos no Ano	Decolagens no Mês (Dez)	Decolagens no Ano	Pou + Dec. no Mês (Dez)	Pou + Dec. no Ano
SBNF	1.225	9.754	1.221	9.754	2.446	19.508

Fonte: <https://transparencia.infraero.gov.br/estatisticas/>

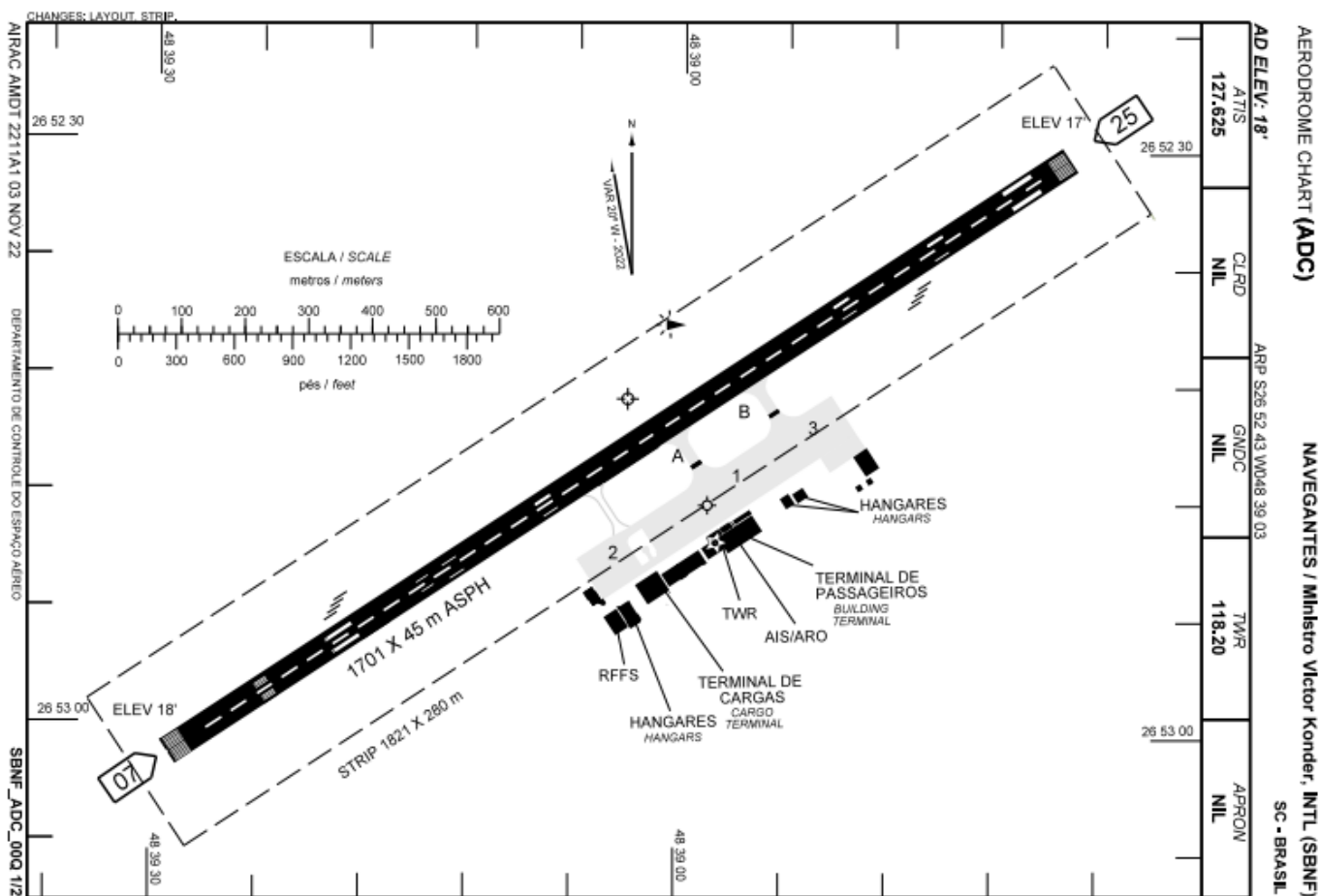


Figura 1: Instalações Aeroporto de Navegantes
Fonte: <https://aisweb.decea.mil.br/>

4 REGISTRO DE RECLAMAÇÕES

A Infraero, em atendimento ao subitem 161.53 do RBAC 153 e em consonância com a sua política ambiental no que se refere ao ruído aeronáutico, disponibiliza um canal específico para o recebimento e registro de reclamações, manifestações, consultas e dúvidas relacionadas ao ruído aeronáutico, disponível em: <http://www.infraero.gov.br/fcraweb/>. Além deste canal dedicado, qualquer cidadão poderá fazer uso de outros meios, como ouvidoria e registro presencial no próprio aeroporto.

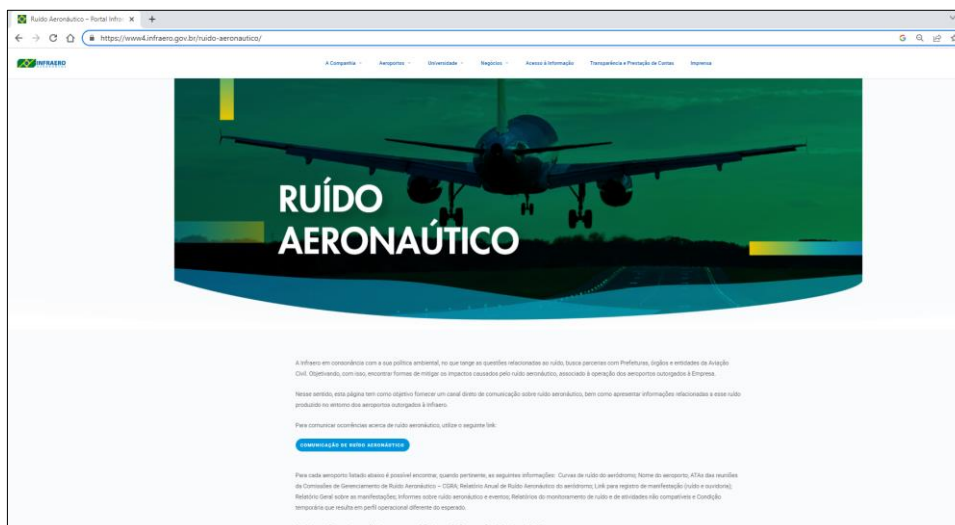


Figura 2 – Site eletrônico sobre ruído aeronáutico da INFRAERO.

Com base nos registros recebidos no canal de comunicação, verificou-se que no ano de 2021 não foi registrada nenhuma reclamação.

4.1 Mapa com Indicação de Reclamações

Conforme já informado, não houve registro de reclamações.

5 ATUAÇÃO DA COMISSÃO

A Comissão atuou dentro de suas competências, as reuniões ocorreram conforme programação anual do Aeroporto.

6 PLANO DE ZONEAMENTO DE RÚIDO

Segundo o RBAC nº 161, o Plano de Zoneamento de Ruído de Aeródromo – PZR é o documento elaborado com o objetivo representar geograficamente a área de impacto do ruído aeronáutico decorrente das operações nos aeródromos e, aliado ao ordenamento adequado das atividades situadas nessas áreas, ser o instrumento que possibilita preservar o desenvolvimento dos aeródromos em harmonia com as comunidades localizadas em seu entorno.

O Plano Básico de Zoneamento de Ruído – PBZR é elaborado nos termos do RBAC, a partir de perfis operacionais específicos, e é composto pelas curvas de ruído de 75 e 65dB. Já o Plano Específico de Zoneamento de Ruído – PEZR é elaborado nos termos do RBAC, a partir de perfis operacionais específicos, e é composto pelas curvas de ruído de 85, 80, 75, 70 e 65.

O SBNF possui um Plano Específico de Zoneamento de Ruído, que se encontra no anexo 1 deste Relatório.

O PEZR foi registrado na ANAC, conforme Ofício Nº 304/2019/GTDA/GCOP/SIA-ANAC (anexo 2).

Sua submissão à Prefeitura e Câmara Municipal de Navegantes foi realizada por meio do OFÍCIO Nº SEDE-OFI-2019/01971 (anexo 3) e OFÍCIO Nº SEDE-OFI-2019/01973 (anexo

4), respectivamente.

Por fim, em atendimento ao TAC nº 01/2018 (ANAC-Infraero), a INFRRAERO, via OFÍCIO Nº SEDE-OFI-2019/03111 (anexo 5), enviou convite à Prefeitura Municipal de Navegantes para participar do Curso de Capacitação "O novo Plano Específico de Zoneamento de Ruído do Aeroporto Ministro Victor Konder e suas consequências para o uso do solo em Navegantes".

7 ANEXOS

- 1) Plano Específico de Zoneamento de Ruído;
- 2) Ofício Nº 304/2019/GTDA/GCOP/SIA-ANAC;
- 3) OFÍCIO Nº SEDE-OFI-2019/01971;
- 4) OFÍCIO Nº SEDE-OFI-2019/01973;
- 5) OFÍCIO Nº SEDE-OFI-2019/03111.



PLANO ESPECÍFICO DE ZONEAMENTO DE RUÍDO – PEZR

**AEROPORTO DE NAVEGANTES
MINISTRO VICTOR KONDER – SBNF**

Diretoria de Planejamento, Finanças e Relações com Investidores – DF
Superintendência de Planejamento Aeroportuário – DFPA
Gerência de Plano Diretor e de Integração Urbana – PAPD
Abril 2019 – Revisão 01 Junho 2019

Plano Específico de Zoneamento de Ruído do Aeroporto Ministro Victor Konder/Navegantes - SBNF, Município de Navegantes, elaborado em conformidade com o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 161, Emenda nº 01, aprovada pela Resolução ANAC nº 281, de 10 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 13 de setembro de 2013, Seção 1, páginas 14-15.

SUMÁRIO

CAPÍTULOS

SIGLAS	5
DEFINIÇÕES	5
INTRODUÇÃO	6
DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA	7
ANÁLISE DO USO DO SOLO NO AEROPORTO E ENTORNO	8
PLANO ESPECÍFICO DE ZONEAMENTO DE RUÍDO	11
CONSIDERAÇÕES COMPLEMENTARES	16
EQUIPE TÉCNICA	17

FIGURAS

FIGURA 1 - SITUAÇÃO DO AEROPORTO EM 2012	8
FIGURA 2 - IMPLANTAÇÃO FINAL PREVISTA PARA O AEROPORTO	9
FIGURA 3 - ADENSAMENTO NO ENTORNO DO AEROPORTO	9
FIGURA 4 - PEZR ANTERIOR, APROVADO PELA PORTARIA Nº 0629/GM5, DE 2 DE MAIO DE 1984, DO MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA	10
FIGURA 5 – CURVAS DE RUÍDO - SBNF	12

TABELAS

TABELA 1 - USOS E ATIVIDADES PARA AS ÁREAS ESPECIAIS AEROPORTUÁRIAS – AEA	12
---	----

ANEXOS

ANEXO 1 – DESENHO NF.01/005.50/2709/00 – PLANO ESPECÍFICO DE ZONEAMENTO DE RUÍDO DO AEROPORTO MINISTRO VICTOR KONDER/NAVEGANTES – PLANTA	
--	--

SIGLAS

- ANAC** – Agência Nacional de Aviação Civil
- CBA** – Código Brasileiro de Aeronáutica
- CLGRA** – Comitê Local de Gerenciamento do Ruído Aeronáutico
- DNL** – *Day-Night Average Sound Level* (Nível de ruído médio dia-noite)
- INFRAERO** – Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
- PBZR** – Plano Básico de Zoneamento de Ruído
- PEZR** – Plano Específico de Zoneamento de Ruído
- PZR** – Plano de Zoneamento de Ruído
- RBAC** – Regulamento Brasileiro de Aviação Civil
- SBNF** – Aeroporto de Navegantes/Ministro Victor Konder

DEFINIÇÕES

Nível de ruído médio dia-noite – Nível de ruído médio de um período de 24 horas, calculado segundo a metodologia *Day-Night Average Sound Level - DNL*.

Permanência prolongada de pessoas – Situação em que o indivíduo permanece por seis horas ou mais em um recinto fechado.

Plano Básico de Zoneamento de Ruído – PBZR – Plano de Zoneamento de Ruído de Aeródromo composto pelas curvas de ruído de 75 e 65, elaboradas por critérios geométricos pré-definidos.

Plano Específico de Zoneamento de Ruído – PEZR – Plano de Zoneamento de Ruído de Aeródromo composto pelas Curvas de Ruído de 85, 80, 75, 70 e 65dB (*DNL*), confeccionadas a partir de perfis operacionais específicos, e elaborado nos termos do RBAC nº 161.

Plano de Zoneamento de Ruído de Aeródromo – PZR – Documento elaborado nos termos do RBAC nº 161, que tem como objetivo representar geograficamente a área de impacto do ruído aeronáutico decorrente das operações nos aeródromos e, aliado ao ordenamento adequado das atividades situadas nessas áreas, ser o instrumento que possibilita preservar o desenvolvimento dos aeródromos em harmonia com as comunidades localizadas em seu entorno.

Redução de Nível de Ruído – RR – Diferença entre as medidas simultâneas de nível de ruído externo e interno à edificação, considerando uma fonte sonora constante.

INTRODUÇÃO

O presente documento se constitui no Plano Específico de Zoneamento de Ruído (PEZR) do Aeroporto de Navegantes/Ministro Victor Konder (SBNF), localizado no Município de Navegantes, desenvolvido com base no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil, RBAC nº 161, Emenda nº 01, de 10 de setembro de 2013, da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC); no Plano Diretor do Aeroporto (PDir SBNF/2012), aprovado pela ANAC por meio da Portaria nº 2.445/SIA, de 18 de setembro de 2013 e nas Curvas de Ruído validadas pela ANAC por meio da Portaria nº 2.789/SIA, de 5 de setembro de 2018.

Este Plano Específico de Zoneamento de Ruído (PEZR) substitui o PEZR aprovado pela Portaria nº 0629/GM5, de 2 de maio de 1984, do Ministério da Aeronáutica, justificando-se a sua revisão não somente pelo tempo decorrido, mas também pelo desenvolvimento observado nas áreas de entorno do sítio aeroportuário, pela alteração no planejamento aeroportuário (conforme PDir SBNF/2012) e pelas alterações na legislação e regulamentação que disciplinam o assunto.

O PEZR SBNF é o documento de planejamento que estabelece diretrizes para a adequada ocupação do solo no entorno do aeródromo, de modo a garantir o desenvolvimento aeroportuário, assim como as operações aéreas, em consonância com as necessidades de desenvolvimento urbano das comunidades localizadas em seu entorno. Este Plano é composto por Curvas de Ruído de 65, 70, 75, 80 e 85dB (*DNL*), que representam geograficamente a área de impacto do ruído aeronáutico decorrente das operações no aeroporto, bem as tabelas de usos do solo compatíveis e incompatíveis com os vários níveis de ruído e as exigências de Redução de Nível de Ruído (do exterior para o interior) aplicáveis às edificações, considerando o desenvolvimento máximo do sítio aeroportuário.

Este PEZR apresenta, sequencialmente:

1. O referencial legal e institucional que dá suporte à sua elaboração;
2. Uma análise urbanística básica do entorno do aeroporto e outros dados de entrada considerados na elaboração do PEZR;
3. O PEZR propriamente dito, com a planta das Curvas de Ruído e a tabela de usos do solo compatíveis e incompatíveis com o ruído aeroportuário; e
4. Considerações complementares, com destaque para a participação dos Municípios abrangidos pelas Curvas de Ruído na sua elaboração e cumprimento.

DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Este Plano Específico de Zoneamento de Ruído (PEZR) tem respaldo legal e institucional nos seguintes documentos:

1. Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988;
2. Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 – Código Brasileiro de Aeronáutica (CBA);
3. Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 161, Emenda nº 01, de 10 de setembro de 2013;
4. Plano Diretor do Aeroporto de Navegantes/Ministro Victor Konder (PDir SBNF/2012), aprovado pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) por meio da Portaria nº 2.445/SIA, de 18 de setembro de 2013;
5. Curvas de Ruído do Aeroporto de Navegantes/Ministro Victor Konder validadas pela ANAC por meio da Portaria nº 2.789/SIA, de 5 de setembro de 2018;
6. Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade;
7. Decreto nº 6.780, de 18 de fevereiro de 2009 – Política Nacional de Aviação Civil.

O ruído aeroportuário, para fins deste PEZR, corresponde ao “ruído oriundo das operações de circulação, aproximação, pouso, decolagem, subida, rolamento e teste de motores de aeronaves, não considerando o ruído produzido por equipamentos utilizados nas operações de serviços auxiliares ao transporte aéreo” (RBAC nº 161, item 161.1(p)).

Este PEZR considera como referenciais subsidiários os seguintes documentos:

1. *“Guidance on the Balanced Approach to Aircraft Noise Management”, da International Civil Aviation Organization (ICAO), de 2004;*
2. *“Nova Agenda Urbana”, adotada na Habitat III – Terceira Conferência das Nações Unidas para Habitação e Desenvolvimento Urbano Sustentável, de 2016.*

O *“Guidance on the Balanced Approach to Aircraft Noise Management”, da ICAO, afirma que o planejamento do uso do solo no entorno dos aeroportos é ação prioritária, que deve ter preferência em relação a alterações de procedimentos operacionais aeronáuticos e a restrições operacionais aplicadas aos aeroportos.*

A *“Nova Agenda Urbana”, da ONU, entre outras diretrizes, propugna que deve ser reconhecida a responsabilidade de todos os níveis de governo de cada país na definição da política urbana nacional, com o estabelecimento de mecanismos de coordenação. Ela está associada ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 11 da “Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável”, da ONU, estabelecida pela Assembleia Geral da ONU em 2015, ODS nº 11 que consiste em “tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis”.*

ANÁLISE DO USO DO SOLO NO AEROPORTO E ENTORNO

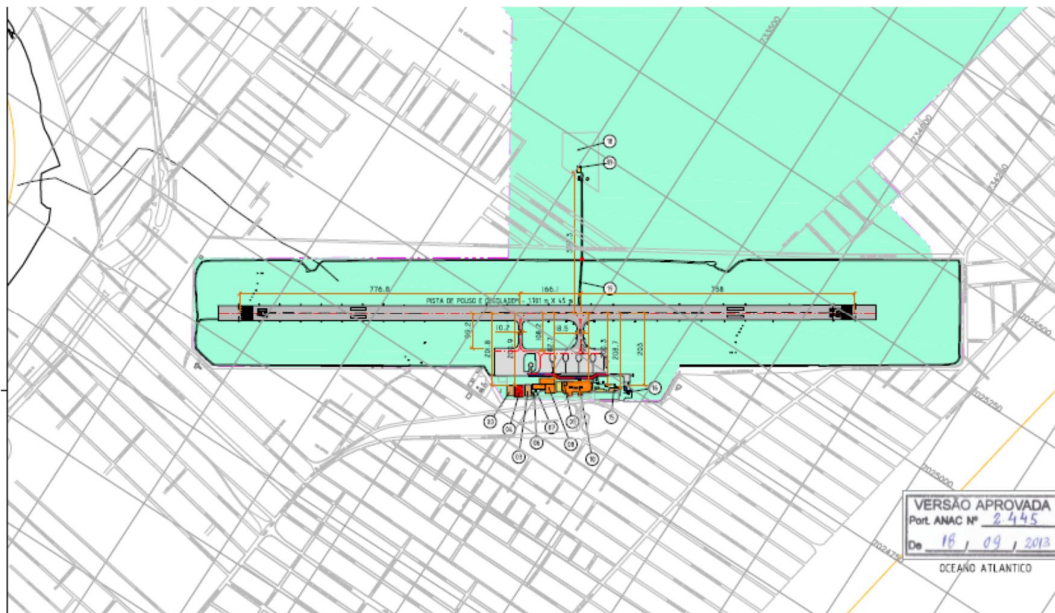
O Aeroporto de Navegantes, que encontra-se a 3 km do centro da cidade, ocupa uma posição estratégica para o desenvolvimento econômico e turístico de Santa Catarina, pois atende municípios com forte presença industrial e turística, como Blumenau, Itajaí, Brusque, Rio do Sul, Balneário Camboriú e Itapema.

A configuração em 2012 do Aeroporto de Navegantes/Ministro Victor Konder (SBNF) é mostrada na Figura 1, extraída do Plano Diretor do aeroporto (PDir SBNF/2012). E a configuração planejada para a implantação final do aeroporto é a da Figura 2, também extraída do mesmo documento.

Atualmente o aeroporto possui uma pista de pouso e decolagem medindo 1.701 x 45m, cujas cabeceiras são denominadas 07/25. O Plano Diretor do Aeroporto (PDir SBNF/2012) prevê a construção de nova pista de pouso e decolagem (2.600 x 45m), cabeceiras 10/28 e manutenção da pista existente.

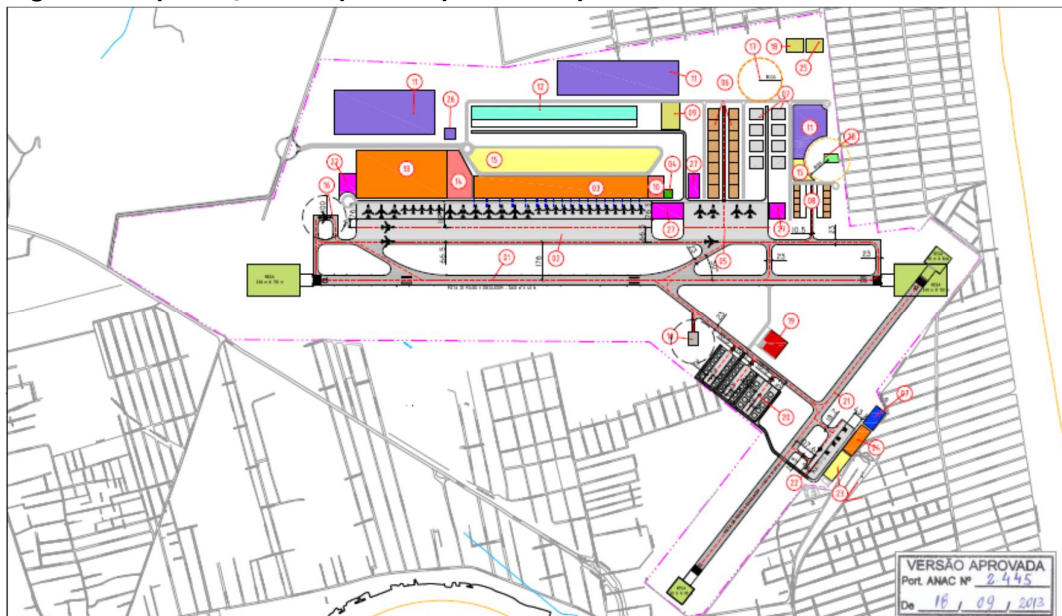
O entorno imediato do aeroporto é composto, em sua grande parte, por ocupação predominantemente residencial, cabendo maior atenção para sejam resguardados os parâmetros urbanísticos, visando minimizar o impacto causado pelo ruído.

Figura 1 - Situação do aeroporto em 2012



Fonte: Plano Diretor do aeroporto (PDir SBNF/2012)

Figura 2 - Implantação final prevista para o aeroporto



Fonte: Plano Diretor do aeroporto (PDir SBNF/2012)

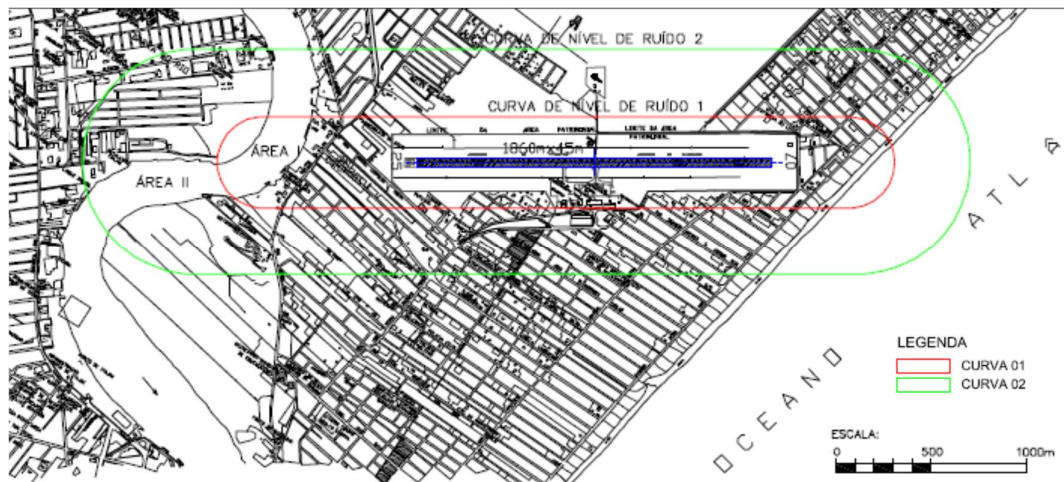
Figura 3 - Adensamento no entorno do aeroporto



Fonte: Google Earth, 2019 (Acesso em 09/04/19)

O PEZR anterior do SBNF foi aprovado pela Portaria nº 0629/GM5, de 2 de maio de 1984, do Ministério da Aeronáutica, e elaborado com base nos parâmetros estabelecidos no Decreto Federal nº 89.431, de 8 de março de 1984, o qual estabelecia três áreas distintas de ruído, delimitadas por duas Curvas de Ruído (Figura 4). Ele foi o primeiro Plano de Zoneamento de Ruído do SBNF.

Figura 4 - PEZR anterior, aprovado pela Portaria nº 0629/GM5, de 2 de maio de 1984, do Ministério da Aeronáutica



Fonte: Ministério da Aeronáutica

Em 1987, o Decreto nº 89.431, de 1984, foi substituído pela Portaria nº 1.141/GM5, de 8 de dezembro de 1987, do Ministério da Aeronáutica. O PEZR anterior manteve-se vigente.

Em 2011, a Portaria nº 1.141/GM5, de 1987, foi revogada e, no que concerne aos aspectos de ruído aeroportuário, substituída pelo RBAC nº 161, de 28 de setembro de 2011, da ANAC (que recebeu a Emenda nº 01 em 10 de setembro de 2013). O RBAC nº 161 define a divisão da área de impacto do ruído aeronáutico em cinco níveis e estabelece tabelas de usos do solo compatíveis e incompatíveis com esse ruído (Tabela E-1, para Planos Básicos de Zoneamento de Ruído, e Tabela E-2, para Planos Específicos). De acordo com o RBAC nº 161, item 161.61(j), o PEZR anterior do SBNF foi mantido válido, “aplicando-se os critérios para a definição dos usos compatíveis e incompatíveis previstos na Tabela E-1” do RBAC nº 161.

Antes de 1984, o Decreto Federal nº 83.399, de 3 de maio de 1979, havia estabelecido os critérios gerais referentes aos Planos de Zoneamento de Ruído de aeroportos, mas sem definir as curvas de ruído para os aeroportos brasileiros.

Portanto, orientações e restrições específicas quanto ao uso do solo no entorno do SBNF, em função do ruído aeroportuário, existiram desde 2 de maio de 1984.

PLANO ESPECÍFICO DE ZONEAMENTO DE RUÍDO

As novas Curvas de Ruído do Aeroporto de Navegantes/Ministro Victor Konder, validadas por meio Portaria nº 2.789/SIA, de 5 de setembro de 2018, da ANAC, delimitam as seis áreas definidas na Tabela E-2 do RBAC nº 161, denominadas Áreas Especiais Aeroportuárias (AEA) de 1 a 6, graduadas do menor nível de ruído, abaixo de 65dB (*DNL*), para o maior, acima de 85dB (*DNL*).

As Curvas de Ruído para o Aeroporto de Navegantes/Ministro Victor Konder foram desenvolvidas utilizando-se o programa de computador *Integrated Noise Model – INM*, versão 7.0d, desenvolvido pela *Federal Aviation Administration (FAA)* dos Estados Unidos da América e reconhecido pela ANAC.

As Curvas de Ruído deste PEZR foram calculadas para duas situações, conforme determinado no RBAC nº 161:

1. Situação Atual (com o movimento operacional de 2016);
2. Implantação Final (com a máxima capacidade do aeroporto).

Foram utilizados como dados de entrada da capacidade máxima do aeroporto o número de movimentos anuais de 170.000 pousos e decolagens, com 21% de voos noturnos. Os demais dados usados no cálculo das Curvas de Ruído estão indicados na planta anexa.

As Curvas de Ruído de 65 e 70dB (*DNL*) resultantes possuem áreas fora do sítio aeroportuário, existindo, portanto, impactos sobre as propriedades vizinhas ao SBNF. A curva de 75dB possui uma pequena área fora do sítio aeroportuário, o que demanda maior cuidado quanto às restrições do uso do solo.

Conforme disposto no RBAC nº 161, o ruído aeroportuário acima do nível de 65dB (*DNL*) requer o estabelecimento de restrições ao uso do solo quanto a determinadas atividades e de exigências de Redução de Nível de Ruído (RR), do exterior para o interior, para certas atividades ou para compartimentos de permanência prolongada em edificações.

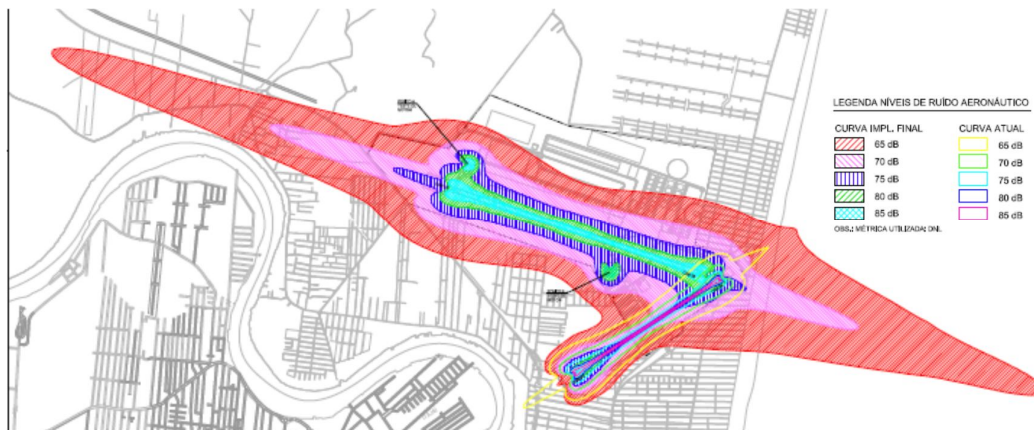
Particularmente no caso do Aeroporto de Navegantes/Ministro Victor Konder, as Curvas de Ruído geradas para a situação atual extrapolam os limites das Curvas de Ruído para a implantação final. Sendo assim, o limite final a ser utilizado para o PEZR deve ser o somatório das duas Curvas de Ruído.

A Figura 5 apresenta as Curvas de Ruído do aeroporto.

A Tabela 1 apresenta os usos do solo compatíveis e incompatíveis com o ruído aeroportuário nas áreas abrangidas pelo PEZR, bem como as respectivas Reduções de Nível Ruído (RR) exigidas.

Observação: A planta em escala maior encontra-se anexa a este relatório.

Figura 5 – Curvas de Ruído - SBNF



Fonte: Infraero

Tabela 1 - Usos e atividades para as Áreas Especiais Aeroportuárias – AEA

Uso do Solo	Nível de Ruído Médio Dia-Notite (DNL) (dB)					
	< 65 AEA-01	65-70 AEA-02	70-75 AEA-03	75-80 AEA-04	80-85 AEA-05	> 85 AEA-06
Usos Residenciais						
Residências unifamiliares e multifamiliares	S	N (1)	N (1)	N	N	N
Alojamentos temporários (hotéis, motéis, pousadas e empreendimentos equivalentes)	S	N (1)	N (1)	N (1)	N	N
Locais de permanência prolongada (presídios, orfanatos, asilos, quartéis, mosteiros, conventos, apart-hotéis, pensões e empreendimentos equivalentes)	S	N (1)	N (1)	N	N	N

Tabela 1 – Usos e atividades para as Áreas Especiais Aeroportuárias – AEA (CONT.)

Uso do Solo	Nível de Ruído Médio Dia-Noite (DNL) (dB)					
	< 65 AEA-01	65-70 AEA-02	70-75 AEA-03	75-80 AEA-04	80-85 AEA-05	> 85 AEA-06
Usos Públicos						
Educacional (universidades, bibliotecas, faculdades, creches, escolas, colégios e equivalentes)	S	N (1)	N (1)	N	N	N
Serviços de saúde (hospitais, sanatórios, clínicas, casas de saúde, centros de reabilitação e empreendimentos equivalentes)	S	25	30	N	N	N
Igrejas, auditórios, salas de concerto, templos, associações religiosas, centros culturais, galerias de arte, cinemas, teatros e empreendimentos equivalentes	S	25	30	N	N	N
Serviços governamentais (postos de atendimento, correios, aduanas e empreendimentos equivalentes)	S	S	25	30	N	N
Transportes (terminais rodoviários, ferroviários, aeroportuários, marítimos, de carga e de passageiros, e emp. equivalentes)	S	S	25	30	35	35
Estacionamentos, edifícios-garagem e empreendimentos equivalentes	S	S	25	30	35	N

Tabela 1 – Usos e atividades para as Áreas Especiais Aeroportuárias – AEA (CONT.)

Uso do Solo	Nível de Ruído Médio Dia-Noite (DNL) (dB)					
	< 65 AEA-01	65-70 AEA-02	70-75 AEA-03	75-80 AEA-04	80-85 AEA-05	> 85 AEA-06
Usos Comerciais e de Serviços						
Escritórios de negócios e profissionais liberais (escritórios, salas e salões comerciais, consultórios e emp. equivalentes)	S	S	25	30	N	N
Comércio atacadista (materiais de construção, equipamentos de grande porte e emp. equivalentes)	S	S	25	30	35	N
Comércio varejista	S	S	25	30	N	N
Serviços de utilidade pública (cemitérios, crematórios, estações de tratamento de água e esgoto, reservatórios de água, geração e distribuição de energia elétrica e empreendimentos equivalentes)	S	S	25	30	35	N
Serviços de comunicação (estações de rádio e televisão e empreendimentos equivalentes)	S	S	25	30	N	N
Usos Industriais e de Produção						
Indústrias em geral	S	S	25	30	35	N
Indústrias de precisão (indústrias de fotografia, óptica e equivalentes)	S	S	25	30	N	N
Agricultura e floresta	S	S (2)	S (3)	S (4)	S (4)	S (4)
Criação de animais e pecuária	S	S (2)	S (3)	N	N	N
Mineração e pesca (produção e extração de recursos naturais)	S	S	S	S	S	S

Tabela 1 – Usos e atividades para as Áreas Especiais Aeroportuárias – AEA (CONT.)

Uso do Solo	Nível de Ruído Médio Dia-Noite (DNL) (dB)					
	< 65 AEA-01	65-70 AEA-02	70-75 AEA-03	75-80 AEA-04	80-85 AEA-05	> 85 AEA-06
Usos Recreacionais						
Estádios de esportes ao ar livre, ginásios e empreendimentos equivalentes	S	S	S	N	N	N
Conchas acústicas ao ar livre, anfiteatros e emp. equivalentes	S	N	N	N	N	N
Exposições agropecuárias, zoológicos e empreendimentos equivalentes	S	S	N	N	N	N
Parques, parques de diversões, acampamentos e emp. equivalentes	S	S	S	N	N	N
Campos de golfe, hípicas e parques aquáticos	S	S	25	30	N	N

Convenções:

< 65 – Abaixo de 65dB.

> 85 – Acima de 85dB.

AEA-1 – Área de Ruído Aeroportuário nº 1 (Ver planta anexa).

Notas da Tabela

S (Sim) = Usos do solo e edificações relacionadas compatíveis sem restrições

N (Não) = Usos do solo e edificações relacionadas não compatíveis.

25, 30, 35 = Usos do solo e edificações relacionadas geralmente compatíveis. Medidas para atingir uma redução de nível de ruído – RR de 25, 30 ou 35 dB devem ser incorporadas no projeto/construção das edificações onde houver permanência prolongada de pessoas.

(1) Sempre que os órgãos determinarem que os usos devam ser permitidos, devem ser adotadas medidas para atingir uma RR de pelo menos 25 dB.

(2) Edificações residenciais requerem uma RR de 25 dB.

(3) Edificações residenciais requerem uma RR de 30 dB.

(4) Edificações residenciais não são compatíveis.

CONSIDERAÇÕES COMPLEMENTARES

As atividades e edificações que estejam ou venham a ser instaladas ou construídas nas áreas alcançadas pelas Curvas de Ruído deverão cumprir as restrições e exigências contidas neste documento.

Além das alterações dos limites territoriais das Curvas de Ruído em relação ao PEZR anterior, observa-se que mudanças significativas ocorreram nas restrições ao uso do solo contidas neste novo PEZR, especialmente com referência aos usos residenciais (permanentes ou temporários), educacionais e de serviços de saúde e igrejas, auditórios, salas de concerto, templos, associações religiosas, centros culturais, galerias de arte, cinemas, teatros e empreendimentos equivalentes, usos anteriormente proibidos nas áreas de 65dB (*DNL*) ou mais, embora sujeitos a eventual liberação federal. De acordo com o novo PEZR, esses usos estão autorizados, desde que assegurado o necessário tratamento acústico nas edificações, em conformidade com a exigência específica em cada Área Especial Aeroportuária (AEA).

O PEZR foi elaborado em conformidade com as diretrizes estabelecidas por meio do RBAC nº 161, da ANAC, e é prevista a sua atualização sempre que ocorrerem alterações de natureza física ou operacional no aeroporto, conforme orientação contida na Subparte B, item “161.13 – Disposições Gerais”, daquele Regulamento.

Para fins de cumprimento das demais orientações referentes ao gerenciamento do ruído aeroportuário o Aeroporto de Navegantes/Ministro Victor Konder (SBNF) conta com o Comitê Local de Gerenciamento do Ruído Aeronáutico (CLGRA).

EQUIPE TÉCNICA

APROVADO POR:

Valéria de Sousa Gomes Feijó Brasil Montenegro
Gerente de Plano Diretor e de Integração Urbana – PAPD
Engenheira Civil – CREA-PB nº 8471-D

ELABORADO POR:

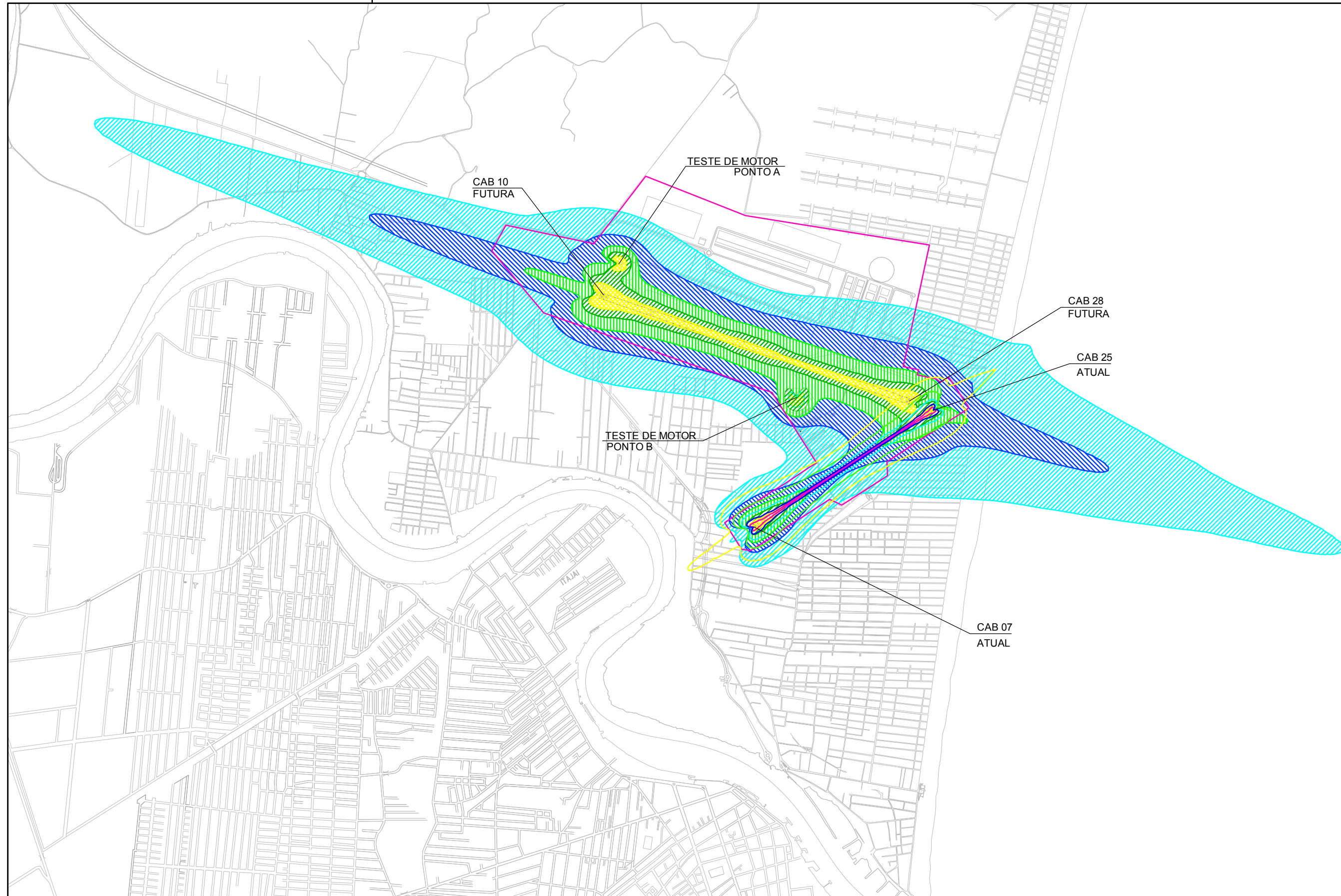
Alessandra Passero Silva Araújo
Arquiteta e Urbanista – CAU nº A35403-1

REVISADO POR:

Mariana Emidio Guimarães
Arquiteta e Urbanista – CAU nº A48613-0

CURVAS DE RÚIDO ELABORADAS POR:

Paula Hosannah de Carvalho
Arquiteto e Urbanista – CAU nº A51563-9



Dados considerados para as curvas de ruído:
(Validadas pela Port. nº 2.789/SIA, DA ANAC, de 05/09/2018)

DADOS GERAIS DO AEROPORTO:
 ELEVAÇÃO DO AEROPORTO: 5 m
 TEMPERATURA: 23°C
 VENTOS: 14,8 Km/h
 PRESSÃO: 759,97 mm-Hg
 COORDENADAS DO AEROPORTO: 26°52'43"S 048°39'03"W
 (AS COORDENADAS ESTÃO EM SIRGAS 2000)

CURVA PARA SITUAÇÃO ATUAL
 ELEVAÇÃO DAS CABECEIRAS: 5m;
 CONFIGURAÇÃO DE PISTAS: 07/25 = 1.701 x 45m;
 TOTAL DE MOVIMENTOS: 19.484 mov/ano = 53,38 mov/dia;
 PERCENTUAL NOTURNO: 21%;

PERCENTUAL DE UTILIZAÇÃO DAS CABECEIRAS:
 CAB 07: 61% - CAB 25: 39%

COORDENADAS DAS CABECEIRAS EXISTENTES:
 CAB 07 26°53'01"S 048°39'29"W CAB 25 26°52'30"S 048°38'38"W

MIX DE AERONAVES:

ASA FIXA (SUBST.)	%	ASA FIXA (SUBST.)	%
B738	12,7%	E190	25,5%
B319	16,2%	PA34 (BEC58P)	12,8%
B737	17%	SR22 (GASEPV)	15,8%

ROTAS DE POUSO E DECOLAGEM
 Rotas de Pouso: Pouso em linha reta nas duas cabeceiras

CABECEIRA 07				CABECEIRA 25					
FREQ (%)	RETA (KM)	CURVA	GRAUS	FREQ (%)	RETA (KM)	CURVA	GRAUS		
D1	63	57.261	-	0	D6	83	10.961	DIR.	210
D2	12	3.553	DIR.	20	D7	17	10.961	ESQ.	90
D3	09	14.665	DIR.	81					
D4	04	14.665	ESQ.	27					
D5	12	14.665	ESQ.	87					

Para todas as curvas foi considerado um raio de 1,7 Km.

CURVA PARA IMPLANTAÇÃO FINAL
 ELEVAÇÃO DAS CABECEIRAS: 5 m
 CONFIGURAÇÃO DE PISTAS:
 PISTA 07/25 = 1.701 x 45m PISTA 10/28 = 2.600 x 45m
 TOTAL DE MOVIMENTOS: 170.000 mov./ano = 465,75 mov./dia;
 PERCENTUAL NOTURNO: 21% (operações entre 22 e 7 horas)

PERCENTUAL DE UTILIZAÇÃO DAS CABECEIRAS:
 CAB 07 - 15,86% CAB 10 - 45,14%
 CAB 25 - 10,14% CAB 28 - 28,86%

COORDENADAS:
 CAB 07 26°53'01"S 048°39'29"W CAB 10 26°52'01"S 048°40'12"W
 CAB 25 26°52'30"S 048°38'38"W CAB 28 26°52'29"S 048°38'43"W

Teste de Motor A 26°51'54"S 048°40'09"W
 Teste de Motor B 26°52'28"S 048°39'16"W

MIX DE AERONAVES:

ASA FIXA (SUBST.)	%	ASA FIXA (SUBST.)	%
B737	34%	SR22 (GASEPV)	20%
B738	27%	BE20 (CNA441)	6%
A320	13%		

ROTAS DE POUSO E DECOLAGEM
 Rotas de Pouso: Pouso em linha reta nas quatro cabeceiras

CABECEIRA 07				CABECEIRA 25					
FREQ (%)	RETA (KM)	CURVA	GRAUS	FREQ (%)	RETA (KM)	CURVA	GRAUS		
D1	63	57.261	-	0	D6	83	10.961	DIR.	210
D2	12	3.553	DIR.	20	D7	17	10.961	ESQ.	90
D3	09	14.665	DIR.	81					
D4	04	14.665	ESQ.	27					
D5	12	14.665	ESQ.	87					

Para todas as curvas foi considerado um raio de 1,7 Km.
 Para a pista nova, 10/28, foram consideradas uma operação de pouso e decolagem em cada cabeceira com uma rota reta de 10km em cada.

TESTE DE MOTOR:
 PONTO A:
 1 teste noturno da aeronave A-320
 1 teste diurno da aeronave 737-800
 60% de potência de motor
 5 minutos de duração

PONTO B:
 1 teste noturno da aeronave A-320
 1 teste diurno da aeronave 737-800
 60% de potência de motor
 5 minutos de duração

Usos compatíveis e incompatíveis para áreas abrangidas pelo PEZR

Uso do solo	AEA-1	AEA-2	AEA-3	AEA-4	AEA-5	AEA-6
	Abaxo de 65 dB	65-70 dB	70-75 dB	75-80 dB	80-85 dB	Acima de 85 dB
Residencial						
Residências uni e multifamiliares	S	N(1)	N(1)	N	N	N
Alojamentos Temporários (ex: hotéis, motéis e pousadas ou empreendimentos equivalentes)	S	N(1)	N(1)	N(1)	N	N
Locais de permanência prolongada (ex: presídios, orfanatos, asilos, quartéis, mosteiros, conventos, apart-hotéis, pensões ou empreendimentos equivalentes)	S	N(1)	N(1)	N	N	N
Usos Públicos						
Educacional (ex: Universidades, bibliotecas, faculdades, creches, escolas, colégios ou empreendimentos equivalentes)	S	N(1)	N(1)	N	N	N
Saúde (ex: hospitais, sanatórios, clínicas, casas de saúde, centros de reabilitação ou empreendimentos equivalentes)	S	25	30	N	N	N
Igrejas, auditórios e salas de Concerto (ex: igrejas, templos, associações religiosas, centros culturais, museus, galerias de arte, cinemas, teatros ou empreendimentos equivalentes)	S	25	30	N	N	N
Serviços governamentais (exemplos: postos de atendimento, correios, aduanas, ou empreendimentos equivalentes)	S	S	25	30	N	N
Transportes (exemplos: terminais rodoviários, ferroviários aeroportuários, marítimos, de carga e passageiros, ou empreendimentos equivalentes)	S	S	25	30	35	35
Estacionamentos (ex: edifício garagem ou empreendimentos equivalentes)	S	S	25	30	35	N
Usos Comerciais e serviços						
Escritórios, negócios e profissional liberal (ex: escritórios, salas e salões comerciais, consultórios ou empreendimentos equivalentes)	S	S	25	30	N	N
Comércio atacadista - materiais de construção, equipamentos de grande porte	S	S	25	30	35	N
Comércio varejista	S	S	25	30	N	N
Serviços de utilidade pública (ex: cemitérios, crematórios, estações de tratamento de água e esgoto, reservatórios de água, geração e distribuição de energia elétrica, Corpo de Bombeiros ou empreendimentos equivalentes)	S	S	25	30	35	N
Serviços de comunicação (ex: estações de rádio e televisão ou empreendimentos equivalentes)	S	S	25	30	N	N
Usos Industriais e de Produção						
Indústrias em geral	S	S	25	30	35	N
Indústrias de precisão (Exemplo: fotografia, óptica)	S	S	25	30	N	N
Agricultura e floresta	S	S(2)	S(3)	S(4)	S(4)	S(4)
Criação de animais, pecuária	S	S(2)	S(3)	N	N	N
Mineração e pesca (ex: produção e extração de recursos naturais)	S	S	S	S	S	S
Usos Recreacionais						
Estádios de esportes ao ar livre, ginásios	S	S	S	N	N	N
Conchas acústicas ao ar livre e anfiteatros	S	N	N	N	N	N
Exposições agropecuárias e zoológicos	S	S	N	N	N	N
Parques, parques de diversões, acampamentos ou empreendimentos equivalentes	S	S	S	N	N	N
Campos de golfe, hipicas e parques aquáticos	S	S	25	30	N	N

Notas da Tabela
 S (Sim) = Usos do solo e edificações relacionadas compatíveis sem restrições
 N (Não) = Usos do solo e edificações relacionadas não compatíveis.
 25, 30, 35 = Usos do solo e edificações relacionadas geralmente compatíveis. Medidas para atingir uma redução de nível de ruído - RR de 25, 30 ou 35 dB devem ser incorporadas no projeto/construção das edificações onde houver permanência prolongada de pessoas.
 (1) Sempre que os órgãos determinarem que os usos devam ser permitidos, devem ser adotadas medidas para atingir uma RR de pelo menos 25 dB.
 (2) Edificações residenciais requerem uma RR de 25 dB.
 (3) Edificações residenciais requerem uma RR de 30 dB.
 (4) Edificações residenciais não são compatíveis.

Rev	Descrição	Data	Mod.
01	Alteração das solicitações ANAC	11/06/19	Alessandra

Aeroporto Ministro Victor Konder / Navegantes – SBNF
 PLANO ESPECÍFICO DE ZONEAMENTO DE RUÍDO - PEZR
 BASEADO NAS CURVAS DE RUÍDO VALIDADAS PELA PORTARIA Nº 2.789/SIA DA ANAC DE 05 DE SETEMBRO DE 2018

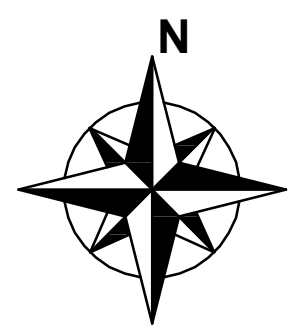
ESCALA GRÁFICA:
 0 50m 250m 500m 1000m 2000m

LEGENDA
 POLIGONAL SÍTIO AEROPORTUÁRIO

LEGENDA NÍVEIS DE RUÍDO AERONÁUTICO

CURVAS IMPL. FINAL	CURVA ATUAL
65 dB	65 dB
70 dB	70 dB
75 dB	75 dB
80 dB	80 dB
85 dB	85 dB

OBS.: MÉTRICA UTILIZADA: DNL



DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E RELAÇÕES C/ INVESTIDORES-DF
 SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO AEROPORTUÁRIO - DFPA
 GERÊNCIA DE PLANO DIRETOR E DE INTEGRAÇÃO URBANA - PAPD

VALÉRIA S.G.F. BRASIL MONTENEGRO RUBRICA

AUTOR: ALESSANDRA PASSERO S. ARAÚJO RUBRICA
 Arquiteta e Urbanista - CAU Nº: A35403-1

REVISOR: MARIANA EMÍDIO GUIMARÃES RUBRICA
 Arquiteta e Urbanista - CAU Nº: A48613-0

AUTOR DAS CURVAS DE RUÍDO: PAULA HOSANNAH DE CARVALHO RUBRICA
 Arquiteta e Urbanista - CAU Nº A51563-9

INFRAERO
 AEROPORTOS

AEROPORTO DE NAVEGANTES - SBNF
 GERAL
 PLANO ESPECÍFICO DE ZONEAMENTO DE RUÍDO - PLANTA

Conforme Curvas de Ruído validadas Portaria ANAC 2.789/SIA, de 05 de setembro de 2018

ESCALA:	DATA:	n.º DESENHO:	PRANCHA:
1:30.000	JUNHO/2019	NF.01/015.50/2709/01	UNICA



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária – SIA
Gerência de Certificação e Segurança Operacional – GCOP
SCS, Quadra 09, Lote C - Ed. Parque Cidade Corporate - Torre A
Brasília/DF - Brasil - 70.308-200 - (61) 3314-4174

Ofício nº 304/2019/GTDA/GCOP/SIA-ANAC

Brasília, 9 de julho de 2019.

Ao Senhor

FERNANDO DE OLIVEIRA VIEIRA

Superintendente de Planejamento Aeroportuário

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero

SCS Quadra 04 - Bloco: A - Lotes: 106/136 - Edifício Centro Oeste

70.304-906 - Brasília - DF

Assunto: Registro de Plano Específico de Zoneamento de Ruído (PEZR) do do Aeroporto Ministro Victor Konder / Navegantes, SC (SBNF).

Referências: a) Processo Nº **00058.505347/2017-35**; e

b) Ofício Nº OFÍCIO SEDE-OFI-2019-01624, de 1º de julho de 2019 (SEI! 3192966)

Prezado Senhor,

1. Por meio do documento em referência b), Vossa Senhoria solicitou a esta Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) o registro Plano Específico de Zoneamento de Ruído (PEZR) do Aeroporto Ministro Victor Konder / Navegantes, SC (SBNF).

2. Nesse sentido, comunico que nesta data foi registrado junto à ANAC o PEZR do referido aeroporto, conforme estabelece o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil RBAC nº 161 , Emenda 01 - "Planos de Zoneamento de Ruído de Aeródromos - PZR".

3. Ressaltamos que deve ser observado, por parte dessa operadora, Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, o que determina o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 001/2018, o parágrafo 161.13(d) e a seção 161.51 do RBAC 161:

161.13 (d): "O operador de aeródromo, após a efetivação do registro do PZR na Anac, deve divulgá-lo ao(s) município(s) abrangido(s) pelo Plano e demais órgãos interessados, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de seu registro.";

161.51: "Após o registro do PZR na Anac, o operador de aeródromo deve buscar ações de compatibilização do uso do solo com o(s) município(s) abrangido(s) pelas curvas de ruído, bem como com a comunidade de entorno, notificando a Anac, os municípios e os órgãos interessados sempre que forem identificados usos incompatíveis com os PZR aprovados.".

4. Por oportuno, informamos ainda que esta Gerência Técnica de Desenvolvimento Aeroportuário permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários, pelo e-mail gtda@anac.gov.br ou pelo telefone (61) 3314-4174.



Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Lopes Magalhães, Gerente Técnico de Desenvolvimento Aeroportuário**, em 09/07/2019, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **3205221** e o código CRC **F17395C5**.

A ANAC gostaria de saber sua opinião. Para avaliar os serviços prestados, acesse <https://www.anac.gov.br/avalienossoservico>.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00058.505347/2017-35

SEI nº 3205221



OFÍCIO Nº SEDE-OFI-2019/01971

Brasília, 02 de agosto de 2019.

Exmº. Sr.
EMÍLIO VIEIRA
Prefeito
Prefeitura Municipal de Navegantes
Rua João Emílio, 100 - Centro
88.370-446 - Navegantes - SC

Assunto: TAC nº 01/2018 (ANAC-Infraero) - Revisão do Plano Específico de Zoneamento de Ruído (PEZR) do Aeroporto de Navegantes (SBNF)
Ref.: Ofício nº 304/2019/GTDA/GCOP/SIA-ANAC de 09/07/2019

Excelentíssimo Senhor,

Como é do conhecimento de V. Exa. através do Ofício SEDE-OFI-2019/01031, de 30/04/2019, o novo Plano Específico de Zoneamento de Ruído (PEZR) do Aeroporto de Navegantes (SBNF) foi enviado, para registro, à Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC). Agora, esta Superintendência vem informar à V. Exa. que a ANAC, por meio do Ofício nº 304/2019/GTDA/GCOP/SIA-ANAC de 09/07/2019, informou o registro do novo PEZR do SBNF.

Informo ainda que a revisão do PEZR considerou as disposições do "Regulamento Brasileiro de Aviação Civil sobre Planos de Zoneamento de Ruído de Aeródromos" - RBAC nº 161, Emenda 01, de 2013, da referida Agência.

O ruído aeronáutico sobre a cidade se constitui em um dos principais impactos associados ao aeroporto, destacando-se, assim, o papel preventivo do PEZR na preservação do entorno dos aeroportos, garantindo a adequada integração do aeroporto com a comunidade, evitando, assim, a aplicação futura de restrições operacionais que podem vir a reduzir a oferta de voos à população local.

Cumprе ressaltar que, em conformidade com as diretrizes estabelecidas nas normas aeroportuárias em vigor, mais especificamente no RBAC nº 161, o novo PEZR deverá ser considerado e suas restrições incorporadas ao Plano Diretor e leis de uso do solo desse município, de modo a garantir a ocupação do entorno do aeroporto com usos compatíveis com a operação aérea e com o desenvolvimento previsto para o SBNF.

Assim, com o intuito de colaborar com a atuação dessa Prefeitura Municipal no controle do uso do solo nas áreas de entorno do sítio aeroportuário, encaminho cópia do relatório e da planta do novo PEZR, contendo as novas Curvas de Ruído, com a respectiva Tabela de Usos

Classif. documental	002.000
---------------------	---------

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado digitalmente por FERNANDO DE OLIVEIRA VIEIRA - 02/08/2019 às 11:20:48.
Documento Nº: 607411-9076 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=607411-9076>



do Solo Compatíveis e Incompatíveis com o Ruído Aeroportuário, que se constitui no PEZR registrado por aquele órgão regulador. Informo ainda que está disponibilizado no Portal da Infraero, por meio do endereço: <http://www4.infraero.gov.br/acesso-a-informacao/programas-e-patrocínios/planos-especificos-de-zoneamento-de-ruído/>, todo o material que compõe o PEZR SBNF.

Saliento ainda que, como parte das atividades que visam melhorar a integração socioeconômica entre a cidade e o Aeroporto de Navegantes (SBNF) e das ações estabelecidas no TAC celebrado entre a Infraero e a ANAC, a Infraero vai realizar o Curso de Capacitação "O novo Plano Específico de Zoneamento de Ruído do aeroporto Ministro Victor Konder e suas consequências para o uso do solo em Navegantes" dentro dos próximos 150 dias, destinado, exclusivamente, a membros da Câmara Municipal e da Prefeitura, com data e local a serem definidos em conjunto.

Para demais esclarecimentos e orientações sobre o assunto, coloco à disposição dessa Prefeitura, o contato da Gerente de Plano Diretor e de Integração Urbana, Eng. Valéria de Sousa Gomes Feijó Brasil Montenegro, telefone (61) 3312-2753 ou e-mail valeriamontenegro@infraero.gov.br, e da Arq. Alessandra Passero S. Araújo, responsável no âmbito da Infraero pelo PEZR do Aeroporto de Navegantes, telefone (61) 3312-2757 ou e-mail alessandraaraujo@infraero.gov.br.

Respeitosamente,

FERNANDO DE OLIVEIRA VIEIRA
SUPERINTENDENTE I
SUPERINTENDENCIA DE PLANEJAMENTO AEROPORTUÁRIO

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>

2



Assinado digitalmente por FERNANDO DE OLIVEIRA VIEIRA - 02/08/2019 às 11:20:48.
Documento Nº: 607411-9076 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=607411-9076>



SEDEOFI201901971A

OFÍCIO Nº SEDE-OFI-2019/01973

Brasília, 02 de agosto de 2019.

Exmº. Sr.
VALMIR CÉSAR FRANCISCO
Presidente
Câmara Municipal de Navegantes
Rua Ezequiel Antero Rocha, 315 - Centro
88.370-410 - Navegantes - SC

Assunto: TAC nº 01/2018 (ANAC-Infraero) - Revisão do Plano Específico de Zoneamento de Ruído (PEZR) do Aeroporto de Navegantes (SBNF)
Ref.: Ofício nº 304/2019/GTDA/GCOP/SIA-ANAC de 09/07/2019

Excelentíssimo Senhor,

Como é do conhecimento de V. Exa. através do Ofício SEDE-OFI-2019/01030, de 30/04/2019, o novo Plano Específico de Zoneamento de Ruído (PEZR) do Aeroporto de Navegantes (SBNF) foi enviado, para registro, à Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC). Agora, esta Superintendência vem informar à V. Exa. que a ANAC, por meio do Ofício nº 304/2019/GTDA/GCOP/SIA-ANAC de 09/07/2019, informou o registro do novo PEZR do SBNF.

Informo ainda que a revisão do PEZR considerou as disposições do "Regulamento Brasileiro de Aviação Civil sobre Planos de Zoneamento de Ruído de Aeródromos" - RBAC nº 161, Emenda 01, de 2013, da referida Agência.

O ruído aeronáutico sobre a cidade se constitui em um dos principais impactos associados ao aeroporto, destacando-se, assim, o papel preventivo do PEZR na preservação do entorno dos aeroportos, garantindo a adequada integração do aeroporto com a comunidade, evitando, assim, a aplicação futura de restrições operacionais que podem vir a reduzir a oferta de voos à população local.

Cumprе ressaltar que, em conformidade com as diretrizes estabelecidas nas normas aeroportuárias em vigor, mais especificamente no RBAC nº 161, o novo PEZR deverá ser considerado e suas restrições incorporadas ao Plano Diretor e leis de uso do solo desse município, de modo a garantir a ocupação do entorno do aeroporto com usos compatíveis com a operação aérea e com o desenvolvimento previsto para o SBNF.

Assim, com o intuito de colaborar com a atuação dessa Câmara Municipal no controle do uso do solo nas áreas de entorno do sítio aeroportuário, encaminho cópia do relatório e da planta do novo PEZR, contendo as novas Curvas de Ruído, com a respectiva Tabela de Usos

Classif. documental	002.000
---------------------	---------

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado digitalmente por FERNANDO DE OLIVEIRA VIEIRA - 02/08/2019 às 11:20:12.
Documento Nº: 607476-9076 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=607476-9076>



SEDEOFI201901973A

do Solo Compatíveis e Incompatíveis com o Ruído Aeroportuário, que se constitui no PEZR registrado por aquele órgão regulador. Informo ainda que está disponibilizado no Portal da Infraero, por meio do endereço: <http://www4.infraero.gov.br/acesso-a-informacao/programas-e-patrocinios/planos-especificos-de-zoneamento-de-ruído/>, todo o material que compõe o PEZR SBNF.

Saliento ainda que, como parte das atividades que visam melhorar a integração socioeconômica entre a cidade e o Aeroporto de Navegantes (SBNF) e das ações estabelecidas no TAC celebrado entre a Infraero e a ANAC, a Infraero vai realizar o Curso de Capacitação "O novo Plano Específico de Zoneamento de Ruído do aeroporto Ministro Victor Konder e suas consequências para o uso do solo em Navegantes" dentro dos próximos 150 dias, destinado, exclusivamente, a membros da Câmara Municipal e da Prefeitura, com data e local a serem definidos em conjunto.

Para demais esclarecimentos e orientações sobre o assunto, coloco à disposição dessa Câmara, o contato da Gerente de Plano Diretor e de Integração Urbana, Eng. Valéria de Sousa Gomes Feijó Brasil Montenegro, telefone (61) 3312-2753 ou e-mail valeriamontenegro@infraero.gov.br, e da Arq. Alessandra Passero S. Araújo, responsável no âmbito da Infraero pelo PEZR do Aeroporto de Navegantes, telefone (61) 3312-2757 ou e-mail alessandraaraujo@infraero.gov.br.

Respeitosamente,

FERNANDO DE OLIVEIRA VIEIRA
SUPERINTENDENTE I
SUPERINTENDENCIA DE PLANEJAMENTO AEROPORTUÁRIO

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>

2



Assinado digitalmente por FERNANDO DE OLIVEIRA VIEIRA - 02/08/2019 às 11:20:12.
Documento Nº: 607476-9076 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=607476-9076>



SEDEOFI201901973A

OFÍCIO N° SEDE-OFI-2019/03111

Brasília, 25 de novembro de 2019.

Exmº Sr.
EMILIO VIEIRA
Prefeito
Prefeitura Municipal de Navegantes
Rua João Emílio, 100 - Centro
88.370-446 - Navegantes - SC

Assunto: TAC n° 01/2018 (ANAC-Infraero) - Ação de Capacitação do Plano Específico de Zoneamento de Ruído (PEZR) do Aeroporto de Navegantes (SBNF)
Ref.: Ofício n° SEDE-OFI-2019/01971

Excelentíssimo Senhor,

Ao tempo em que cumprimento V. Exa., dando continuidade ao assunto do ofício de referência, confirmo que, como parte das atividades que visam melhorar a integração socioeconômica entre a cidade e o Aeroporto de Navegantes (SBNF), a Infraero vai realizar o Curso de Capacitação "O novo Plano Específico de Zoneamento de Ruído do Aeroporto Ministro Victor Konder e suas consequências para o uso do solo em Navegantes".

Esta iniciativa está prevista no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado, em 12/03/18, entre a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e a Infraero, cuja celebração foi informada a V.Exa. por meio do Ofício n° 1018/DFPA(PAPD)/2018, de 04/04/18, e está amparada nas competências legais da ANAC.

Portanto, confirma-se o convite à Prefeitura Municipal de Navegantes para participar do evento e a sugestão é de comparecimento prioritário de servidores públicos estáveis que atuem como gestores técnicos ou consultores das autoridades políticas, principalmente aqueles da área de Urbanismo, sendo que o curso também poderá ser útil aos técnicos das áreas de Desenvolvimento Econômico, Educação e Meio Ambiente e de outras áreas conexas ao tema.

O Curso de Capacitação tem a seguinte ementa:

- (a) Definição de PEZR (Plano Específico de Zoneamento de Ruído);
- (b) Ações da Administração Pública;
- (c) Potenciais consequências futuras;
- (d) Relevância do SBNF para a Região;

Classif. documental	002.000
---------------------	---------

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado com senha por GIULIANO CAPUCHO DOS SANTOS - 25/11/2019 às 17:17:35.
Documento N°: 807371-2400 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=807371-2400>



SEDEOFI201903111A

(e) O novo PEZR do SBNF.

Estão previstas 15 (quinze) vagas para essa Prefeitura Municipal. Representantes da Câmara Municipal também participarão. O Curso ocorrerá no Aeroporto, no dia 09 de dezembro de 2019, das 13h30 às 17h30. Caso haja interesse na designação de um número maior de representantes, entre em contato que viabilizaremos a participação.

Solicitamos a indicação do nome completo, CPF e e-mail dos participantes, até o dia 04 de dezembro, tendo em vista o registro e a emissão dos Certificados de Capacitação. Neste caso, pede-se enviar mensagem digital aos cuidados de João Carlos Lima de Menezes, email jcmenezes@infraero.gov.br.

Para demais esclarecimentos e orientações sobre o assunto, coloco à disposição dessa Prefeitura Municipal, o contato da Gerente de Plano Diretor e de Integração Urbana, Engenheira Valéria Brasil Montenegro, e do Arquiteto João Carlos Lima de Menezes, telefones (61) 3312-2753 e (21) 2432-7161 e e-mails valeriamontenegro@infraero.gov.br e jcmenezes@infraero.gov.br.

Respeitosamente,

GIULIANO CAPUCHO DOS SANTOS
SUPERINTENDENTE I
SUPERINTENDENCIA DE ENGENHARIA

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado com senha por GIULIANO CAPUCHO DOS SANTOS - 25/11/2019 às 17:17:35.
Documento Nº: 807371-2400 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=807371-2400>



SEDEFI201903111A